



**AO JUÍZO DA __^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA
DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

CAROBHOUSE ALIMENTOS S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob 05.009.395/0001-07, e **DEJC ALIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob 08.321.707/0001-01, ambas sociedades empresárias com sede no endereço Avenida João Scucato Coradin, 4004, Zona Rural, Campina Grande do Sul - PR, CEP: 83.430-000, por intermédio de seus advogados infra-assinados, vem respeitosamente à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, requerer a concessão de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

PRELIMINARMENTE – DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA

A situação financeira das Requerentes é crítica e demanda a concessão de medidas urgentes para evitar o colapso de suas atividades.

As Requerentes, empresas que tanto contribuem para a economia local, gerando empregos e fomentando a sustentabilidade, encontram-se à beira do “abismo da insolvência” em razão de execuções e bloqueios judiciais implacáveis, bem como de cláusulas que permitem a rescisão contratual motivada por pedido recuperacional.

Permitir que as operações das Requerentes sejam interrompidas, seja por meio de execuções e bloqueios judiciais que drenam suas finanças, seja pela aplicação de cláusulas contratuais que a penalizam por buscar a proteção da Recuperação Judicial, significa condenar não apenas as Requerentes, mas toda uma comunidade que delas depende.

Além disso, significa extinguir postos de trabalho, destruir um modelo de negócio inovador e sustentável, e privar a sociedade de alimentos saudáveis e





produzidos com responsabilidade ambiental.

A urgência da medida se justifica pela iminência de novos bloqueios judiciais, que comprometem ainda mais o fluxo de caixa das Requerentes e inviabilizam o cumprimento de suas obrigações essenciais, como o pagamento dos salários de seus colaboradores, bem como o pagamento de seus fornecedores, acarretando em inadimplência.

Nesse sentido, **requer-se, liminarmente, a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra as Requerentes, a interrupção immediata de novas ordens de bloqueios judiciais, bem como daquelas já em curso, especialmente através do sistema SISBAJUD, além da suspensão de inscrições negativas em cadastros de inadimplentes e da suspensão da eficácia de cláusulas contratuais que preveem o ajuizamento de recuperação judicial como causa para a rescisão contratual, até ulterior deliberação deste Juízo.**

1. BREVE HISTÓRICO DAS REQUERENTES

As Requerentes são sociedades tradicionais, partes de um grupo econômico, com forte atuação no setor alimentício, com quase 20 anos de história e consolidadas como uma das líderes especializadas na exploração da alfarroba e seus derivados, produzindo e comercializando alimentos sustentáveis e saudáveis que atendem à crescente demanda de consumidores conscientes em relação à sua alimentação e ao meio ambiente.

Desde o início de suas atividades, as Requerentes têm se destacado pela inovação, pelo compromisso com a preservação ambiental e pela qualidade de seus produtos, que atendem à crescente demanda por alternativas alimentícias mais saudáveis e sustentáveis.

As Requerentes não são apenas um empreendimento econômico, mas um projeto que, ao longo de sua trajetória, tem impactado positivamente a sociedade, criando empregos, fomentando a economia local e apoioando práticas sustentáveis, inclusive recebendo diversos prêmios e o reconhecimento de consumidores exigentes e conscientes, que priorizam produtos saudáveis.

A marca das Requerentes atualmente é sinônimo de qualidade, inovação





e responsabilidade social.

As Requerentes, com sua estratégia inovadora, tem se consolidado como uma importante referência no setor alimentício, sendo responsável pela geração de empregos diretos, com um quadro de aproximadamente 11 colaboradores, além de impactar positivamente na vida de centenas de trabalhadores indiretos na cadeia de fornecimento e de distribuição.

Esses postos de trabalho não são meramente uma fonte de rendimento, mas sim instrumentos de transformação social, proporcionando aos seus colaboradores um ambiente de trabalho estável e promovendo sua qualificação profissional e desenvolvimento pessoal.

Além disso, com base em sua missão de promover produtos sustentáveis, as Requerentes têm sido pioneiras na valorização da alfarroba, um ingrediente natural e ecológico que contribui não apenas para a saúde dos consumidores, mas também para a preservação do meio ambiente, uma vez que sua produção demanda baixo impacto ambiental e contribui para a sustentabilidade agrícola.

A alfarroba, matéria-prima essencial em sua produção, é cultivada de forma ecologicamente responsável, não apenas para atender à demanda por alimentos saudáveis, mas também para contribuir com a preservação da biodiversidade e a recuperação de solos degradados, o que a torna uma defensora ativa da agricultura sustentável.

Sua operação tem como fundamento a produção de alimentos com baixo impacto ambiental, promovendo a redução da emissão de carbono e incentivando um modelo de consumo responsável.

Atualmente, conforme última alteração do Contrato Social, a Requerente **CAROBHOUSE ALIMENTOS S/A. (CNPJ 05.009.395/0001-07)** possui capital social subscrito e integralizado de R\$ 8.177.664,72 (oito milhões, cento e setenta e sete mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos), dividido em 12.000.000 (doze milhões) ações ordinárias todas nominativas e sem valor nominal, conforme artigo 5º de seu contrato social consolidado.





CAPÍTULO II Do Capital Social

Artigo 5º. O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 8.177.664,72 (oito milhões, cento e setenta e sete mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos), dividido em 12.000.000 (doze milhões) ações ordinárias todas nominativas e sem valor nominal.

Ademais, conforme última alteração do Contrato Social, a Requerente **DEJC ALIMENTOS LTDA. (CNPJ 08.321.707/0001-01)** possui capital social de R\$ 62.350,00, (sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais), sendo única sócia a Sra. Eloisa Helena Orlandi Giunti Oliveira.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social da sociedade, subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 62.350,00, (sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais), dividido em 62.350 (sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta), quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, as quais serão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR (R\$)
Eloisa Helena Orlandi Giunti Oliveira	100	62.350	62.350,00
TOTAL	100	62.350	62.350,00

2. DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO DE CRISE DAS REQUERENTES

Apesar de toda dedicação e da sólida trajetória empresarial, em razão de uma série de adversidades econômicas, nos últimos anos, as Requerentes vem enfrentando uma severa crise financeira, consequência de fatores externos e imprevistos que afetaram o equilíbrio das suas finanças.

Cumpre ressaltar que a delicada situação financeira pela qual as Requerentes vem passando, não é decorrente de má gestão ou negligência, mas sim de fatores imprevistos, como a instabilidade econômica do setor alimentício.



Contudo, **essa crise é momentânea e totalmente superável.**

Essas dificuldades são temporárias, e as Requerentes estão totalmente cientes da necessidade de reestruturar suas finanças de forma eficiente para retomar sua saúde financeira e posição no mercado de consumo.

O mercado de alimentos saudáveis e sustentáveis está em expansão contínua, e as Requerentes, com a concessão da presente recuperação judicial, têm plena capacidade de se reestruturar financeiramente, reduzir custos e fortalecer sua posição no mercado.

As Requerentes **não se encontram em um ciclo vicioso de dívidas insolúveis, mas sim enfrentando dificuldades financeiras temporárias e transitórias, perfeitamente passíveis de superação com um planejamento estratégico rigoroso e adequado.**

A recuperação judicial ora pleiteada não se trata de mera tentativa de adiar uma futura falência, mas sim de uma estratégia sólida e viável, respaldada no esforço contínuo das Requerentes para reestruturar seu empreendimento.

Visando a continuidade das atividades, a manutenção dos empregos, e na tentativa de suprir a falta de receitas em decorrência da diminuição das vendas de seus produtos, as Requerentes buscaram a obtenção de recursos no mercado financeiro, por intermédio de empréstimos bancários.

Ocorre que em função do fraco desempenho nas vendas, mesmo após a obtenção de recursos junto ao mercado financeiro, as Requerentes aumentaram consideravelmente o seu passivo, notadamente ao fim dos exercícios de 2021 e 2022.

Diante do aprofundamento da crise, as Requerentes colocaram em prática um plano de recuperação financeira, cortando despesas, “enxugando” sua operação com a redução no quadro de funcionários, buscando o alongamento das dívidas bancárias com repactuação dos contratos, mas tal plano não foi suficiente para que as Requerentes superassem o quadro negativo em que se encontram.

Da documentação em anexo, notadamente das demonstrações do **resultado dos exercícios dos anos de 2024 e 2025, é possível observar que houve uma redução significativa no prejuízo dos respectivos exercícios, sendo**





que os números demonstram que as Requerentes estão em uma ascendente rumo à retomada de suas estabilidades financeiras.

Todavia, em que pese os ajustes promovidos pelos administradores das Requerentes, **o passivo acumulado nestes três últimos anos de crise, resultou no estrangulamento do seu caixa, impossibilitando a manutenção das contas em dia.**

O pedido de recuperação judicial é essencial para preservar uma **empresa viável**, com uma base sólida de clientes, forte reputação no mercado nacional e uma visão voltada para a sustentabilidade, tanto ambiental quanto econômica.

O deferimento da recuperação judicial das Requerentes não se trata apenas de uma medida para salvar uma empresa em dificuldades, mas também da manutenção de um valor social substancial.

A concessão de recuperação judicial é o único caminho para evitar o encerramento das atividades das Requerentes e reverter essa crise temporária sem que isso signifique a perda irreparável de empregos ou a destruição de um modelo de negócio inovador, além de preservar os valores ambientais e sociais que as Requerentes representam.

Sem prejuízo da análise técnica detalhada dos fatores que desencadearam a crise enfrentada pelas Requerentes, os quais serão amplamente abordados no plano de recuperação judicial a ser apresentado, é imprescindível, diante da urgência do presente pedido, destacar os principais elementos que levaram à atual situação financeira das Requerentes.

A crise vivenciada decorre de uma confluência de fatores adversos, que afetaram diretamente sua capacidade de gerar caixa e honrar compromissos financeiros.

Entre os determinantes e mais impactantes, estão (i) a flutuação dos preços dos insumos e matérias-primas essenciais, em especial devido à escassez de determinados produtos no mercado, o que resultou no aumento significativo dos custos de produção; (ii) a alta das despesas operacionais em virtude do aumento de custos gerais; (iii) a escassez de crédito com condições favoráveis; (iv) a alta da moeda americana (dólar); (v) os efeitos da crise global provocada pela pandemia de





COVID-19, que reduziu a demanda por produtos e causou severas dificuldades econômicas ao setor alimentício; (vi) além das reduções nas vendas dos produtos fabricados e comercializados pelas Requerentes, o que gerou um ciclo de perda de receita e comprometimento do fluxo de caixa.

Todos esses fatores resultaram em uma desaceleração na demanda e uma ruptura nas cadeias de fornecimento, que impactaram diretamente nas operações das Requerentes e afetaram severamente na capacidade de pagamento de suas obrigações.

As Requerentes são empresas consolidadas no mercado como uma das líderes especializadas na exploração da alfarroba e seus derivados, oferecendo produtos alimentícios saudáveis e sustentáveis, tendo como seus principais clientes os comerciantes do varejo e atacado e, **embora sua sede e unidade fabril esteja localizada em Campina Grande do Sul - PR, as Requerentes possuem uma atuação em todo o território nacional via plataformas de venda online.**

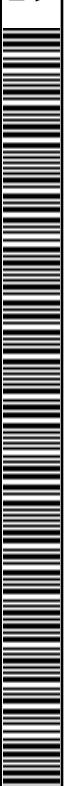
O sucesso das Requerentes no mercado está intimamente ligado à disponibilidade e estabilidade de insumos, fundamentais para a produção e comercialização de seus produtos.

A instabilidade no mercado de matérias-primas, somada às flutuações econômicas globais, impactou diretamente sua capacidade operacional e gerou um cenário de incerteza, refletindo-se na queda das vendas e no aumento das dificuldades financeiras.

Diante desse quadro, as Requerentes se viram forçadas a buscar auxílio junto ao mercado financeiro, mas se depararam com um sistema de crédito seletivo e com altas taxas de juros, o que dificultou ainda mais a obtenção de recursos para equilibrar o fluxo de caixa.

Sem a capacidade momentânea de gerar recursos próprios e sem condições de acessar crédito viável, as Requerentes entraram em um quadro de asfixia financeira reversível, que poderá ser superado com a concessão da recuperação judicial.

Importante frisar que, desde o início da crise, as Requerentes não permaneceram inertes.





Conforme esclarecido, foram adotadas diversas medidas para mitigar os efeitos da crise, tais como cortes de despesas, redução no quadro de funcionários e negociações de prazo para pagamento de seus credores, buscando um alongamento das dívidas e repactuação dos contratos existentes.

Embora tais ações tenham promovido uma melhora no cenário financeiro, elas não foram suficientes para contingenciar o momento de crise, principalmente em razão da impossibilidade de aliviar os pagamentos mensais de dívidas bancárias, cujos valores se mostraram incompatíveis com as realidades atuais das Requerentes.

Nesse sentido, a recuperação judicial não apenas garantirá a preservação das Requerentes, mas também contribuirá para o fortalecimento da atividade econômica regional, promovendo a geração de empregos e o cumprimento das obrigações com os credores, em um processo que será benéfico para todas as partes envolvidas.

A recuperação judicial é, portanto, a única via capaz de proporcionar a reestruturação necessária para as Requerentes, permitindo a superação da crise econômico-financeira momentânea, a preservação de sua atividade empresarial, a proteção dos interesses dos credores e a manutenção da função social da empresa, com o estímulo à atividade econômica e à geração de empregos.

3. DA VIABILIDADE ECONÔMICA E DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

A recuperação judicial tem como principal objetivo preservar a continuidade da atividade empresarial, evitando a falência e permitindo que a empresa se reestuture de forma a cumprir com suas obrigações, proteger seus colaboradores e garantir o retorno à estabilidade econômica.

As Requerentes possuem uma viabilidade econômica comprovada, pois atuam em um mercado promissor e em constante expansão: o de alimentos saudáveis e sustentáveis.

O nicho de produtos alimentícios alternativos e ecológicos tem registrado um crescimento expressivo, com consumidores cada vez mais exigentes e conscientes sobre saúde e impacto ambiental.





Nesse cenário, a empresa se destaca, possuindo uma base de clientes sólida e fiel, além de um portfólio de produtos amplamente reconhecido pela sua qualidade.

Esses fatores atestam que, apesar da atual crise financeira enfrentada, as Requerentes têm pleno potencial de recuperação, estando inseridas em um setor estratégico e de grande demanda.

Neste toar, o ajuizamento da recuperação judicial tornou-se a única alternativa viável para a superação da crise momentânea, pois, **conforme demonstrado no fluxo de caixa projetado, as Requerentes enfrentam uma pressão financeira severa, mas ainda mantém a viabilidade operacional, como se evidencia no resultado financeiro positivo projetado.**

RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA PROJETADO												
CONTA GERENCIAL	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26
1. ENTRADAS	101.179	116.861	134.975	155.896	180.060	189.963	219.407	231.474	244.206	282.057	325.776	337.179
VENDAS MERCADORIAS	101.179	116.861	134.975	155.896	180.060	189.963	219.407	231.474	244.206	282.057	325.776	337.179
2. SAÍDAS	184.378	187.144	189.951	192.800	195.692	198.628	201.607	204.631	207.701	210.816	213.978	217.188
GASTOS GERIAS DE FABRICAÇÃO	61.689	62.615	63.554	64.507	65.475	66.457	67.454	68.465	69.492	70.535	71.593	72.667
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	61.048	61.964	62.893	63.837	64.794	65.766	66.753	67.754	68.770	69.802	70.849	71.912
SALÁRIOS E BENEFÍCIOS	33.631	34.135	34.647	35.167	35.694	36.230	36.773	37.325	37.885	38.453	39.030	39.615
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	28.010	28.430	28.857	29.289	29.729	30.175	30.627	31.087	31.553	32.026	32.507	32.994
FLUXO DE CAIXA OPERAÇÃO	- 83.200	- 70.283	- 54.976	- 36.904	- 15.633	- 8.665	17.800	26.843	36.505	71.241	111.798	119.991
SALDO ACUMULADO DE CAIXA	- 83.200	12.917	- 67.893	30.969	- 46.621	37.957	- 20.157	47.000	- 10.495	81.736	30.062	89.929

Esses dados são cruciais para comprovar que a verdadeira causa da crise da empresa reside nos compromissos bancários e, uma vez que essas dívidas sejam renegociadas e equacionadas, as Requerentes serão capazes de retomar sua viabilidade econômica e sua trajetória de crescimento.

A análise do fluxo de caixa demonstra que, ao solucionar as questões relacionadas às dívidas bancárias, as Requerentes serão capazes de restaurar sua saúde financeira, tornando-se capazes de honrar com suas obrigações de longo prazo e, ao mesmo tempo, mantendo a continuidade das suas operações, com a preservação dos postos de trabalho e da função social da empresa.

Portanto, a recuperação judicial não apenas surge como uma alternativa possível, mas como uma solução concreta e eficaz para viabilizar a reestruturação das empresas, a superação das dificuldades financeiras momentâneas e a



retomada de suas saúdes financeiras, permitindo sua reentrada no caminho do crescimento sustentável, e assegurando a preservação dos empregos gerados e o cumprimento das obrigações com os credores.

Não se trata apenas de proteger a empresa, mas de preservar um valor social significativo e garantir que a empresa continue a contribuir com a economia, a geração de empregos e a promoção de práticas ambientais sustentáveis.

Além da geração de empregos diretos e indiretos, a continuidade das atividades da empresa tem impacto direto e positivo, contribuindo diretamente para:

- **Geração de empregos e estabilidade econômica da região:** As Requerentes mantêm 11 empregos diretos, além de impactar indiretamente a cadeia produtiva local. A manutenção de empregos e do vínculo com fornecedores locais, muitos dos quais dependem diretamente da continuidade das operações das Requerentes. A falência resultaria em prejuízo irreparável para essas famílias, além de afetar toda a cadeia de fornecedores e parceiros comerciais.
- **Sustentabilidade e meio ambiente:** A alfarroba, principal matéria-prima da atividade explorada pelas Requerentes, promove preservação ambiental, não apenas através da sua produção, mas também pelo seu baixo impacto ecológico, sendo uma cultura sustentável que contribui para a recuperação de áreas degradadas. A continuidade da produção dessa matéria-prima é um passo importante para a preservação da biodiversidade e a sustentabilidade.
- **Alimentação saudável e consciência social:** As Requerentes investem em iniciativas sociais e educação ambiental, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da comunidade ao seu redor, bem como para o bem-estar da sociedade ao oferecer produtos que são alternativas nutritivas, saudáveis e sustentáveis aos produtos industrializados. A falência das Requerentes significaria a perda de um modelo de produção alinhado às necessidades alimentares de um público crescente, que prioriza a saúde e a sustentabilidade.

Portanto, a continuidade das atividades das Requerentes representa um interesse público evidente, que vai além do simples objetivo de manter a viabilidade econômica das empresas, mas também garante o cumprimento de sua responsabilidade social, ambiental e econômica.

O plano de recuperação judicial a ser apresentado pelas Requerentes é realista, detalhado e viável, prevendo ações específicas para restaurar sua saúde





financeira. Dentre as principais medidas previstas, destacam-se:

- **Reestruturação das dívidas:** Será realizada a renegociação dos prazos e valores com os credores, de forma escalonada e compatível com a capacidade de pagamento das Requerentes. O objetivo é garantir que as obrigações sejam cumpridas sem comprometer a continuidade da operação e a geração de valor para todos os envolvidos, respeitando a proporcionalidade e a razoabilidade.
- **Revisão de contratos e parcerias estratégicas:** As Requerentes buscarão revisar contratos e firmar parcerias que tragam redução de custos e aumento da eficiência operacional, permitindo a otimização das suas operações, com a redução de desperdícios e o fortalecimento da sua competitividade no mercado.
- **Reforço da marca e da estratégia de marketing:** As Requerentes investirão em estratégias de marketing digital, com foco na ampliação da penetração no mercado de alimentos saudáveis, promovendo o compromisso da empresa com a sustentabilidade e a conscientização ambiental. O fortalecimento da marca é um passo crucial para reconquistar a confiança do consumidor e expandir sua participação no mercado, aproveitando a tendência crescente por produtos ecológicos e naturais.
- **Manutenção da produção e ampliação da linha de produtos:** As Requerentes manterão sua linha de produção e buscarão ampliar seu portfólio de produtos, introduzindo novos itens que atendam às novas tendências do mercado de alimentação saudável. A inovação contínua será fundamental para reverter a crise e garantir a posição competitiva da empresa no mercado.

A execução dessas medidas não apenas permitirá que as Requerentes superem a crise momentânea, mas também as colocará em um caminho sustentável de crescimento, onde se tornará mais competitiva e rentável.

Isso refletirá diretamente na preservação dos empregos de seus colaboradores, no cumprimento das obrigações com os credores e, em última instância, na continuidade das operações, contribuindo assim para o fortalecimento da economia local e nacional.

As Requerentes têm plena capacidade para cumprir com um plano de recuperação judicial que seja viável, justo e capaz de garantir a renegociação das dívidas, respeitando as possibilidades econômicas das empresas e os direitos dos credores.

A reestruturação do passivo será feita com a máxima transparência,





visando preservar os interesses de todos os envolvidos e assegurando que a atividade empresarial seja preservada, contribuindo para a geração de novos postos de trabalho e o fortalecimento de um mercado sustentável e responsável.

Essa medida não só garantirá a preservação de uma empresa que é vital para a economia e sociedade, como também permitirá que ela se reestruture, cumpra suas obrigações e retorne ao seu pleno funcionamento.

Diante da viabilidade econômica da empresa, do potencial de crescimento do setor e da concretude do plano de recuperação, é imperioso que seja deferida sua recuperação judicial das Requerentes.

Em conformidade com o disposto pela Lei nº 11.101/2005, as Requerentes se comprometem a apresentar, no **prazo de até 60 dias a contar da publicação da decisão que deferir o processamento desta recuperação judicial**, um plano detalhado para sua recuperação.

Este plano, que será elaborado com base nas condições e circunstâncias atuais da empresa, conterá as estratégias e medidas específicas que serão adotadas para a reestruturação do passivo, a recuperação da saúde financeira e o fortalecimento econômico das Requerentes.

O plano de recuperação discriminado será apresentado de forma clara e objetiva, evidenciando os meios concretos e as estratégias que as Requerentes utilizarão para reverter a situação momentânea de crise em que se encontram.

O documento também apresentará de forma minuciosa e detalhada a viabilidade econômico-financeira da recuperação, apresentando números e projeções que evidenciem a capacidade de pagamento da empresa, com base no fluxo de caixa e nas condições econômicas atuais.

Além disso, o plano incluirá um laudo de avaliação de bens e ativos, realizado por profissional habilitado, que atestará o valor real do patrimônio das Requerentes e fornecerá uma base sólida para a negociação das dívidas com os credores, garantindo uma abordagem justa e transparente para todos os envolvidos.

Este comprometimento das Requerentes em apresentar um plano de recuperação fundamentado e detalhado é essencial para a demonstração de sua





viabilidade de recuperação, oferecendo uma solução equilibrada que, por um lado, protege os interesses dos credores e, por outro, assegura a continuidade das atividades empresariais.

Ao apresentar esse plano, as Requerentes têm a intenção não apenas de preservar a empresa, mas de fortalecer sua capacidade produtiva e econômica, garantindo sua função social e a continuidade da geração de empregos, elementos essenciais para o desenvolvimento econômico regional e nacional.

4. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As Requerentes possuem plena legitimidade ativa para pleitear a tutela da recuperação judicial, uma vez que são sociedades empresárias devidamente constituída e registrada, não se encontrando nas hipóteses de exclusão previstas no artigo 2º da Lei 11.101/2005.

Ao longo de suas existências, as Requerentes sempre observaram as disposições legais pertinentes ao exercício de sua atividade empresarial, mantendo-se em conformidade com as normas que regem a matéria.

Quanto ao cumprimento do **requisito estabelecido pelo artigo 48 da Lei de Recuperação Judicial**, que exige a comprovação de que **as Requerentes exercem suas atividades regularmente há mais de dois anos**, as Requerentes preenchem integralmente esse critério, conforme documentação anexa.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.009.395/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/04/2002
NOME EMPRESARIAL CAROBHOUSE ALIMENTOS S.A.		PORTE DEMAIS
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAROBHOUSE ALIMENTOS		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.321.707/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/09/2006
NOME EMPRESARIAL DEJC ALIMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP

A atividade empresarial contínua e ininterrupta da empresa por quase duas décadas também pode ser comprovada pelos atos constitutivos e pelas alterações contratuais que se encontram devidamente registradas na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR).

Tais registros atestam a regularidade e a solidez das Requerentes enquanto entidade empresarial, garantindo a sua legitimidade para requerer a recuperação judicial.

Além disso, as Requerentes nunca tiveram declarada suas falências, nem mesmo requereram recuperação judicial em qualquer momento de suas existências, o que demonstra a ausência de histórico de insolvência e a boa-fé das empresas, conforme documentação em anexo.

De igual forma, não há qualquer processo ou condenação contra as Requerentes ou seus sócios administradores, seja por crimes previstos no antigo diploma falimentar ou na legislação atual, evidenciando a idoneidade de seus administradores e a inexistência de vícios que possam comprometer a viabilidade do pedido de recuperação judicial.

A bem da verdade, os processos judiciais existentes em nome das Requerentes e seus sócios são todos decorrentes de inadimplências ocasionadas em razão da situação de crise econômica-financeira momentaneamente.

- **0010275-91.2017.8.16.0001** - Valor da causa R\$ 287.221,92

Cumprimento de sentença

Exequentes: CAROBHOUSE ALIMENTOS S.A.; ELOISA HELENA ORLANDI OLIVEIRA E LUIZ CARMINE GIUNTI DE OLIVEIRA



Executadas: HAESNSSEGEN S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO; LIGHTSWEET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e LOWÇUCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

- **0024572-06.2017.8.16.0001** - Valor da causa R\$ 2.627,56

Execução Título Extrajudicial

Exequente: CAROBHOUSE ALIMENTOS S.A.

Executada: ROSA MARIA MAGNESI

- **0005306-85.2018.8.16.0037** - Valor da causa R\$ 100.000,00

Indenizatória

Autores: CAROBHOUSE ALIMENTOS S.A., ELOISA HELENA ORLANDI OLIVEIRA, LUIZ CARMINE GIUNTI DE OLIVEIRA E MINELO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA

Requeridos: DOPOMAR COMÉRCIO E ATACADISTA DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA; REDE BRASILEIRA DE BEM ESTAR FRANQUIA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS LTDA E Z3 PRODUTOS NATURAIS LTDA

- **0001795-52.2020.8.16.0185** - Valor da causa R\$ 384.909,57

Execução Fiscal

Exequente: GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Executada: CAROBHOUSE ALIMENTOS S.A.

- **0003514-35.2021.8.16.0185** - Valor da causa R\$ 107.565,50

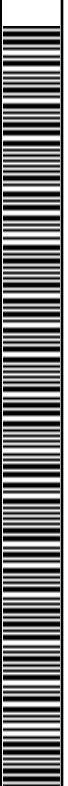
Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PARANÁ

Executada: CAROBHOUSE ALIMENTOS S.A.

- **0011358-36.2021.8.16.0185** - Valor da causa R\$ 945.181,49

Execução Fiscal





Exequente: ESTADO DO PARANÁ

Executada: CAROBHOUSE ALIMENTOS S.A.

- **0022320-21.2021.8.16.0185** - Valor da causa R\$ 312.894,59

Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PARANÁ

Executada: CAROBHOUSE ALIMENTOS S.A.

- **0001590-52.2022.8.16.0185** - Valor da causa R\$ 195.940,90

Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PARANÁ

Executada: CAROBHOUSE ALIMENTOS S.A.

- **0002093-32.2022.8.16.0037** - Valor da causa R\$ 540.772,04

Execução Título Extrajudicial

Exequente: ITAU UNIBANCO S.A.

Executados: CAROBHOUSE ALIMENTOS S.A.; ELOISA HELENA ORLANDI OLIVEIRA E LUIZ CARMINE GIUNTI DE OLIVEIRA

- **0005074-34.2022.8.16.0037** - Valor da causa R\$ 297.266,55

Revisional

Autora: CAROBHOUSE ALIMENTOS S.A.

Requerido: ITAU UNIBANCO S.A.

- **0001036-83.2023.8.16.0185** - Valor da causa R\$ 282.581,63

Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PARANÁ

Executada: CAROBHOUSE ALIMENTOS S.A.





- **0010639-83.2023.8.16.0185** - Valor da causa R\$ 246.050,25

Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PARANÁ

Executada: CAROBHOUSE ALIMENTOS S.A.

- **0026818-92.2023.8.16.0185** - Valor da causa R\$ 171.787,93

Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PARANÁ

Executada: CAROBHOUSE ALIMENTOS S.A.

- **0034309-53.2023.8.16.0185** - Valor da causa R\$ 384.909,57

Embargos à Execução (0001795-52.2020.8.16.0185)

Embargante: CAROBHOUSE ALIMENTOS S.A.

Embargado: ESTADO DO PARANÁ

- **0004688-33.2024.8.16.0037** - Valor da causa R\$ 10.733,79

Execução Honorários Advocatícios

Exequente: CARLOS ALBERTO XAVIER

Executados: CAROBHOUSE ALIMENTOS S.A.; DEJC ALIMENTOS LTDA INDUSTRIA E COMERCIO; ELOISA HELENA ORLANDI OLIVEIRA; JONATHAN ORLANDI OLIVEIRA E LUIZ CARMINE GIUNTI DE OLIVEIRA

- **0005588-16.2024.8.16.0037** - Valor da causa R\$ 483.426,78

Execução Título Extrajudicial

Exequente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Executados: CAROBHOUSE ALIMENTOS S.A.; ELOISA HELENA ORLANDI OLIVEIRA E LUIZ CARMINE GIUNTI DE OLIVEIRA

- **0003223-63.2025.8.16.0001** - Valor da causa R\$ 1.000,00

Liquidação por Arbitramento





Autores: CAROBHOUSE ALIMENTOS S.A.; ELOISA HELENA ORLANDI OLIVEIRA E LUIZ CARMINE GIUNTI DE OLIVEIRA

Requeridos: HAESNSSEGEN S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, LIGHTSWEET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e LOWÇUCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

- **0002575-43.2023.8.16.0037** - Valor da causa R\$ 13.310,95

Revisional

Autora: DEJC ALIMENTOS LTDA INDUSTRIA E COMERCIO

Requerido: ITAU UNIBANCO S.A.

- **0003038-82.2023.8.16.0037** - Valor da causa R\$ 26.520,86

Revisional

Autora: DEJC ALIMENTOS LTDA INDUSTRIA E COMERCIO

Requerido: ITAU UNIBANCO S.A.

- **0004435-79.2023.8.16.0037** - Valor da causa R\$ 44.666,33

Revisional

Autora: DEJC ALIMENTOS LTDA INDUSTRIA E COMERCIO

Requerido: ITAU UNIBANCO S.A.

- **0002447-23.2023.8.16.0037** - Valor da causa R\$ 80.857,95

Usucapião

Autor: JULIO CEZAR ALVES DE RAMOS

Requeridos: ELOISA HELENA ORLANDI OLIVEIRA E LUIZ CARMINE GIUNTI DE OLIVEIRA

- **0002449-90.2023.8.16.0037** - Valor da causa R\$ 80.857,95

Usucapião

Autor: BERNARDO SOARES BRAVO





Requeridos: ELOISA HELENA ORLANDI OLIVEIRA E LUIZ CARMINE GIUNTI DE OLIVEIRA

- **0001398-10.2024.8.16.0037** - Valor da causa R\$ 35.359,98

Indenizatória

Autora: ELOISA HELENA ORLANDI OLIVEIRA

Requerida: TAM LINHAS AEREAS S/A

- **0005338-80.2024.8.16.0037** - Valor da causa R\$ 500.000,00

Embargos de Terceiro

Embargante: PAULO ANTONIO GARIBOTTI

Embargados: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL; ELOISA HELENA ORLANDI OLIVEIRA E LUIZ CARMINE GIUNTI DE OLIVEIRA

- **0001861-15.2025.8.16.0037** - Valor da causa R\$ 15.672,00

Indenizatória

Autora: ELOISA HELENA ORLANDI OLIVEIRA

Requerida: SOCIETE AIR FRANCE

- **5078033-13.2023.4.04.7000** - Valor da causa R\$ 646.941,96

Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Executada: CAROBHOUSE ALIMENTOS S.A

- **5076182-36.2023.4.04.7000** - Valor da causa R\$ 125.738,11

Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Executada: CAROBHOUSE ALIMENTOS S.A





- **5070351-07.2023.4.04.7000** - Valor da causa R\$ 1.402.418,86

Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Executada: CAROBHOUSE ALIMENTOS S.A

- **5057997-52.2020.4.04.7000** - Valor da causa R\$ 47.364,77

Mandado de segurança

Impetrante: CAROBHOUSE ALIMENTOS S.A

Impetrado: Delegado da Receita Federal do Brasil - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - Curitiba

- **5026375-13.2024.4.04.7000** - Valor da causa R\$ 1.402.418,86

Embargos à Execução Fiscal (5070351-07.2023.4.04.7000)

Embargante: CAROBHOUSE ALIMENTOS S.A

Embargada: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

- **5023971-52.2025.4.04.7000** - Valor da causa R\$ 62.760,18

Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Executada: DEJC ALIMENTOS LTDA

- **5020626-15.2024.4.04.7000** - Valor da causa R\$ 384.382,92

Execução Fiscal

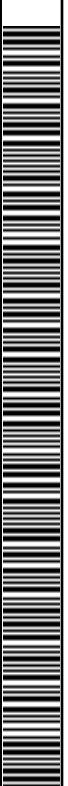
Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Executada: DEJC ALIMENTOS LTDA

- **5010462-88.2024.4.04.7000** - Valor da causa R\$ 42.941,78

Execução de Título Extrajudicial

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF





Executada: DEJC ALIMENTOS LTDA

- **5009185-37.2024.4.04.7000** - Valor da causa R\$ 135.943,53

Execução de Título Extrajudicial

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Executada: DEJC ALIMENTOS LTDA

- **5043869-85.2024.4.04.7000** - Valor da causa R\$ 113.391,97

Execução de Título Extrajudicial

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Executados: DEREK ORLANDI OLIVEIRA; ELOISA HELENA ORLANDI GIUNTI OLIVEIRA; JONATHAN ORLANDI OLIVEIRA; LUIZ CARMINE GIUNTI OLIVEIRA e MINELO PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA

Portanto, as Requerentes cumprem todos os requisitos legais estabelecidos na legislação pertinente para o processamento da recuperação judicial, não apenas no que diz respeito à legitimidade ativa, mas também em relação à regularidade de sua atividade e à idoneidade de seus administradores.

Em atenção ao disposto no artigo 51 da Lei 11.101/2005, o pedido é instruído com todos os documentos necessários, garantindo a adequação formal do requerimento e a transparência de todas as informações pertinentes à análise do pedido.

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confecionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;*
- b) demonstração de resultados acumulados;*
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;*
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;*



e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;

III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

IV - a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V - certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI - a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII - os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII - certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

X - o relatório detalhado do passivo fiscal;

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

Estes documentos, devidamente anexados, demonstram que as Requerentes estão em plena conformidade com os requisitos legais para o processamento da recuperação judicial e apresentam as condições necessárias para superar sua atual crise financeira, restabelecendo a viabilidade de suas operações.





5. DA REGULARIDADE DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E FISCAIS

As Requerentes, ao longo de suas trajetórias empresariais, tem se empenhado em manter a regularidade no cumprimento de suas obrigações trabalhistas e fiscais, reconhecendo a importância de sua responsabilidade social e jurídica tanto para a continuidade de suas atividades quanto para a preservação da confiança de seus colaboradores, parceiros comerciais e do próprio mercado.

Tais obrigações são componentes essenciais na estruturação de uma recuperação judicial eficaz e robusta, sendo determinantes não só para a saúde financeira da empresa, mas também para a recuperação de sua credibilidade e sustentabilidade.

Ao longo dos anos, as Requerentes têm se destacado pela sua atuação transparente e comprometida com os direitos de seus colaboradores e com as exigências fiscais, o que demonstra seu respeito pelas obrigações legais e pela sua função social.

No que se refere às **obrigações trabalhistas**, as Requerentes têm demonstrado compromisso com os direitos de seus trabalhadores, mantendo rigorosamente em dia o pagamento de salários, verbas rescisórias, encargos sociais e contribuições previdenciárias.

As Requerentes reconhecem a importância de garantir a segurança jurídica e a dignidade de seus trabalhadores, e, portanto, têm adotado todas as medidas para assegurar o cumprimento dos direitos trabalhistas de seus empregados, refletindo sua responsabilidade social e compromisso com a legislação.

As Requerentes têm se comportado com a devida transparência e responsabilidade, valores fundamentais tanto no âmbito das relações de trabalho quanto na implementação de um processo de recuperação judicial bem-sucedido.

Este compromisso com a dignidade dos colaboradores reforça a boa-fé da empresa, princípio que orienta todas as suas ações no contexto da recuperação.

No âmbito das **obrigações fiscais**, as Requerentes têm buscado uma gestão responsável e regularizada de seus impostos e taxas, apesar das dificuldades econômicas que impactam suas finanças.





Regularize	
DEJC ALIMENTOS LTDA	
Impostos	Saldo Devedor
Tributária	R\$ 32.805,99
Previdenciária	R\$ 260.708,19
Simples Nacional	R\$ 430.804,38
TOTAL	R\$ 724.318,56

Regularize	
CAROBHOUSE ALIMENTOS S.A	
Impostos	Saldo Devedor
Tributária	R\$ 2.587.676,25
Previdenciária	R\$ 46.946,77
TOTAL	R\$ 2.634.623,02

Ao longo de sua história, as Requerentes têm procurado manter-se em conformidade com as exigências tributárias, sempre com a intenção de regularizar pendências fiscais de maneira estratégica, para não prejudicar sua recuperação e a confiança do mercado.

O cumprimento dessas obrigações fiscais também assegura que as Requerentes continuem operando dentro dos parâmetros legais, o que é imprescindível para a obtenção de credibilidade junto aos credores e às autoridades competentes.

Em que pese as dificuldades financeiras temporárias que impactaram a operação da empresa, as Requerentes têm se esforçado para regularizar pendências fiscais de forma responsável, garantindo que seus compromissos com a Receita Federal, INSS e outros órgãos de fiscalização sejam atendidos dentro dos parâmetros da legislação vigente.

A regularidade no **cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais é uma demonstração clara da seriedade e responsabilidade das Requerentes, sendo, portanto, uma evidência de sua capacidade de se reestruturar e retomar sua saúde financeira, bem como um indicativo claro da viabilidade da recuperação judicial**, pois reforça o comprometimento das Requerentes com a responsabilidade social e com os princípios da boa-fé e probidade.

Este cenário fortalece a viabilidade da recuperação judicial, pois assegura que as Requerentes têm plenas condições de superar suas dificuldades financeiras sem comprometer o respeito às suas obrigações legais, com um compromisso contínuo com seus empregados, credores e o Estado.

Portanto, ao demonstrar a regularidade de suas obrigações trabalhistas e fiscais, as Requerentes confirmam seu compromisso com a legalidade e sua



capacidade de reestruturação, elementos que são absolutamente essenciais para proporcionar um ambiente de segurança jurídica que permite a confiança dos credores, dos empregados e da sociedade, fundamentais para o êxito do processo de recuperação e a concretização de um plano de recuperação judicial bem-sucedido.

O cumprimento dessas obrigações contribui diretamente para a manutenção dos empregos, o respeito aos direitos trabalhistas e a regularização fiscal da empresa, criando um ambiente de confiança necessário para que as Requerentes possam retomar suas operações de maneira sustentável, preservando sua função social e promovendo a continuidade de suas atividades.

A continuidade da atividade empresarial, a manutenção dos empregos e o cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas são pilares fundamentais para o sucesso do processo de recuperação, e as Requerentes estão comprometidas em restabelecer sua saúde financeira e continuar contribuindo para a economia e a sociedade.

6. DO PASSIVO TOTAL

Atualmente, o passivo total existente em nome das Requerentes perfaz a quantia de **R\$ 8.210.327,28** (oito milhões, duzentos e dez mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos).

Conforme demonstrativo analítico anexo, o passivo é composto da seguinte forma.

Créditos Trabalhistas - Classe I: sem débitos referentes a salários atrasados, verbas rescisórias e encargos sociais.

Créditos com Garantia Real - Classe II: R\$ 776.098,46 (setecentos e setenta e seis mil e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos), referentes a empréstimos bancários garantidos por bens imóveis.

Créditos Quirografários - Classe III: R\$ 3.783.305,76 (três milhões, setecentos e oitenta e três mil, trezentos e cinco reais e setenta e seis centavos), referentes a dívidas com fornecedores, empréstimos bancários e outros credores.





Créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte - Classe IV: R\$ 125.670,29 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e setenta reais e vinte e nove centavos), referentes a dívidas com fornecedores e prestadores de serviços.

Créditos não sujeitos ao Regime Recuperacional: R\$ 3.525.252,77 (três milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos), referentes a impostos e contribuições federais, estaduais e municipais.

7. PRESERVAÇÃO DO SIGILO DOS BENS PARTICULARES DOS SÓCIOS

As Requerentes, em cumprimento às disposições legais aplicáveis, apresentam também a relação dos bens pessoais de seus sócios, bem como todos os demais documentos exigidos pelos incisos IV e VII do art. 51 da Lei n.º 11.101/2005, relativos à recuperação judicial.

Contudo, considerando a natureza pessoal e sensível dessas informações, e com base no direito fundamental à inviolabilidade da vida privada, assegurado pelo artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, **as Requerentes solicitam que seja determinado o sigilo dos referidos documentos, de modo a garantir a proteção da privacidade dos sócios**, enquanto ao mesmo tempo se resguarda a transparência necessária no processo judicial.

A medida solicitada visa estabelecer que o acesso a esses documentos só poderá ocorrer mediante requerimento devidamente justificado, com autorização judicial expressa, que se dará após manifestação das Requerentes e do Ministério Público.

Tal procedimento assegura que qualquer solicitação de acesso a essas informações será tratada de forma cautelosa e proporcional, respeitando os princípios constitucionais da privacidade e da preservação da dignidade das partes envolvidas, sem prejuízo da eficácia do processo de recuperação judicial.

Ao adotar essa medida, as Requerentes não apenas cumprem as exigências legais, mas também resguarda o direito à privacidade dos sócios, respeitando os limites impostos pela Constituição Federal, enquanto garante a





transparência necessária ao processo de recuperação judicial, que se caracteriza pela equidade e proporcionalidade entre os interesses das partes.

Portanto, em razão do exposto, **requer seja determinada a proteção e acautelamento dos documentos de forma a preservar a privacidade dos sócios**, conforme os fundamentos constitucionais e legais aplicáveis, sem que isso prejudique a necessária efetividade e publicidade do processo de recuperação judicial.

8. DA MANUTENÇÃO DE CONTRATOS ESSENCIAIS À CONTINUIDADE DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

As Requerentes, para a viabilização de sua atividade empresarial, mantém uma rede de contratos com terceiros, incluindo locadores, vendedores e fornecedores, que são essenciais para o regular funcionamento de suas operações.

Estes contratos são a espinha dorsal da atividade das Requerentes, sendo imprescindíveis para a continuidade da produção e comercialização de seus produtos, razão pela qual a manutenção de tais contratos é medida vital para o sucesso do processo de recuperação judicial.

É importante ressaltar que muitos desses contratos incluem **cláusulas de rescisão e vencimento antecipado no caso de pedido de recuperação judicial** por uma das partes.

Essas cláusulas, **embora válidas sob a ótica contratual, não podem, neste contexto, prejudicar a efetividade da recuperação judicial**, que tem como um de seus objetivos centrais a preservação da atividade empresarial e a viabilidade econômica da empresa em crise.

A jurisprudência e a doutrina majoritária entendem que, no contexto de recuperação judicial, **a flexibilização ou afastamento das cláusulas de rescisão é não apenas possível, mas necessária para assegurar a continuidade das operações da empresa em crise.**

A continuidade desses contratos, especialmente os que são essenciais à manutenção da atividade fim das empresas, deve ser garantida durante todo o processamento da recuperação judicial, sem interrupções ou resoluções unilaterais,





conforme expressamente previsto no artigo 56 da referida Lei.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Pedido de restabelecimento de serviços de telefonia e de internet, bem como plano de saúde dos funcionários e serviço de malote dos Correios. Serviços de telecomunicações e de acesso a rede mundial de computadores que devem ser considerados essenciais a retomada das atividades das agravantes, o que não ocorre com os demais. Provimento, em parte, para determinar o **restabelecimento dos serviços considerados essenciais**. (TJ/SP, AI n. 0022264-60.2013.8.26.0000, 1 Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Enio Zulliani, julgado em 01/08/2013) (grifo nosso)

A análise jurídica desse contexto deve considerar que, conforme o artigo 421 do Código Civil, **o contrato deve ser interpretado à luz da sua função social**, ou seja, os ajustes contratuais não devem ser examinados isoladamente, mas em consonância com a função econômica e social que desempenham.

A resolução de contratos essenciais, com base no mero pedido de recuperação judicial, não apenas comprometeria a continuidade das atividades das Requerentes, como também violaria os princípios da boa-fé objetiva e da probidade previstos no artigo 422 do Código Civil, que regem as relações contratuais.

Além disso, **permitir que o simples ajuizamento da recuperação judicial seja causa para a rescisão automática de contratos essenciais contraria o princípio basilar da Lei de Recuperação Judicial**, que é a manutenção da atividade econômica da empresa.

Ao permitir que os contratos fundamentais para a operação da empresa sejam resolvidos sem justificativa concreta, estar-se-ia prejudicando não só as Requerentes, mas também os empregos gerados e a atividade econômica local, o que contraria os objetivos da recuperação, que visam justamente a preservação da empresa e a superação da crise financeira de maneira estruturada e sustentável.

Portanto, **diante da necessidade de garantir a continuidade das operações e a manutenção dos contratos essenciais, é imperativo que as cláusulas de rescisão em razão do pedido de recuperação judicial sejam afastadas**, permitindo que as Requerentes continuem a cumprir com suas obrigações contratuais de maneira regular durante o processo de recuperação.

Tal medida é necessária para assegurar que a recuperação judicial tenha êxito, permitindo que a empresa reestruture suas finanças sem interrupções





operacionais que possam comprometê-la irreversivelmente.

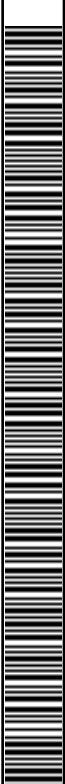
9. DOS IMPACTOS DAS EXECUÇÕES E BLOQUEIOS JUDICIAIS

As Requerentes não se encontram em uma mera situação de dificuldade financeira. A bem da verdade, estão sob a “mira” de execuções judiciais que corroem suas finanças e ameaçam paralisar suas atividades diariamente.

Os bloqueios judiciais, em especial aqueles perpetrados através do sistema SISBAJUD, transformaram-se em verdadeiras extinção da capacidade das empresas de honrar seus compromissos mais básicos e de manter sua operação em funcionamento.

Conforme demonstram os prints dos resultados SISBAJUDs abaixo, as Requerentes tiveram bloqueados, nos últimos anos, a quantia de **R\$ 44.859,60** (quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

Número do protocolo:	20250024506802		
Data/hora de protocolamento:	15/01/2025 13:23		
Número do processo:	0003514-35.2021.8.16.0185		
Juiz solicitante do bloqueio:	LOURENCO CRISTOVÃO CHEMIM protocolado por (LIARA BRANDT NOLL		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	76416940000128		
Nome do autor/exequente da ação:	ESTADO DO PARANA		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	15/02/2025
Ordem sigilosa?	Não		
Relação dos Réus/Executados			
Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações		
0500939500107: CAROBHOUSE ALIMENTOS S.A	R\$ 51,31		





Número do protocolo:	20250025241579		
Data/hora de protocolamento:	27/01/2025 07:38		
Número do processo:	0003514-35.2021.8.16.0185		
Juiz solicitante do bloqueio:	LOURENCO CRISTOVÃO CHEMIM		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	76416940000128		
Nome do autor/exequente da ação:	ESTADO DO PARANA		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	15/02/2025
Ordem sigilosa?	Não		
Relação dos Réus/Executados			
Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações		
05009395000107: CAROBHOUSE ALIMENTOS S.A	R\$ 4.669,34		

Número do protocolo:	20250024504784		
Data/hora de protocolamento:	15/01/2025 12:27		
Número do processo:	0004688-33.2024.8.16.0037		
Juiz solicitante do bloqueio:	MAYRA DOS SANTOS ZAVATTARO protocolado por (DANIELLE BEATRIZ SHIKI		
Tipo/natureza da ação:	Ação Civil		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	CARLOS ALBERTO XAVIER		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	14/02/2025
Ordem sigilosa?	Não		
Relação dos Réus/Executados			
Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações		
03750475814: LUIZ CARMINE GIUNTI OLIVEIRA	R\$ 1.010,71		

Número do protocolo:	20240020072336		
Data/hora de protocolamento:	29/10/2024 17:26		
Número do processo:	0022320-21.2021.8.16.0185		
Juiz solicitante do bloqueio:	LOURENCO CRISTOVÃO CHEMIM protocolado por (LIARA BRANDT NOLL		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	76416940000128		
Nome do autor/exequente da ação:	ESTADO DO PARANA		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	28/11/2024
Ordem sigilosa?	Não		
Relação dos Réus/Executados			
Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações		
05009395000107: CAROBHOUSE ALIMENTOS S.A	R\$ 101,52		





Número do protocolo:	20240020254074		
Data/hora de protocolamento:	31/10/2024 12:52		
Número do processo:	0022320-21.2021.8.16.0185		
Juiz solicitante do bloqueio:	LOURENCO CRISTOVÃO CHEMIM		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	76416940000128		
Nome do autor/exequente da ação:	ESTADO DO PARANA		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	28/11/2024
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
05009395000107: CAROBHOUSE ALIMENTOS S.A	R\$ 7.568,57

Número do protocolo:	20230016440972		
Data/hora de protocolamento:	13/10/2023 09:01		
Número do processo:	0001795-52.2020.8.16.0185		
Juiz solicitante do bloqueio:	VANESSA CAMARGO		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	ESTADO DO PARANÁ		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	15/10/2023
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
05009395: CAROBHOUSE ALIMENTOS S.A	R\$ 130,95

Número do protocolo:	20230015100933		
Data/hora de protocolamento:	22/09/2023 11:37		
Número do processo:	0001795-52.2020.8.16.0185		
Juiz solicitante do bloqueio:	VANESSA CAMARGO		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	ESTADO DO PARANÁ		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	15/10/2023
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
05009395: CAROBHOUSE ALIMENTOS S.A	R\$ 19.483,69





Número do protocolo:	20230011822303		
Data/hora de protocolamento:	02/08/2023 17:18		
Número do processo:	0001036-83.2023.8.16.0185		
Juiz solicitante do bloqueio:	VANESSA CAMARGO		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	ESTADO DO PARANÁ		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	31/08/2023
Ordem sigilosa?	Não		
Relação dos Réus/Executados			
Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações		
05009395: CAROBHOUSE ALIMENTOS S.A	R\$ 542,65		

Número do protocolo:	20230011932157		
Data/hora de protocolamento:	04/08/2023 15:11		
Número do processo:	0001036-83.2023.8.16.0185		
Juiz solicitante do bloqueio:	VANESSA CAMARGO		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	ESTADO DO PARANÁ		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	31/08/2023
Ordem sigilosa?	Não		
Relação dos Réus/Executados			
Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações		
05009395: CAROBHOUSE ALIMENTOS S.A	R\$ 203,43		

Número do protocolo:	20230012856618		
Data/hora de protocolamento:	18/08/2023 11:34		
Número do processo:	0001036-83.2023.8.16.0185		
Juiz solicitante do bloqueio:	VANESSA CAMARGO		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	ESTADO DO PARANÁ		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	31/08/2023
Ordem sigilosa?	Não		
Relação dos Réus/Executados			
Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações		
05009395: CAROBHOUSE ALIMENTOS S.A	R\$ 289,13		





Número do protocolo:	20230013047644
Data/hora de protocolamento:	22/08/2023 13:49
Número do processo:	0001036-83.2023.8.16.0185
Juiz solicitante do bloqueio:	VANESSA CAMARGO
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	
Nome do autor/exequente da ação:	ESTADO DO PARANÁ
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Sim
Data limite da repetição:	31/08/2023
Ordem sigilosa?	Não
Relação dos Réus/Executados	
Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
05009395: CAROBHOUSE ALIMENTOS S.A	R\$ 766,01

Número do protocolo:	20230013245730
Data/hora de protocolamento:	24/08/2023 15:02
Número do processo:	0001036-83.2023.8.16.0185
Juiz solicitante do bloqueio:	VANESSA CAMARGO
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	
Nome do autor/exequente da ação:	ESTADO DO PARANÁ
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Sim
Data limite da repetição:	31/08/2023
Ordem sigilosa?	Não
Relação dos Réus/Executados	
Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
05009395: CAROBHOUSE ALIMENTOS S.A	R\$ 327,44

Número do protocolo:	20240012770104
Data/hora de protocolamento:	23/07/2024 17:33
Número do processo:	5076182-36.2023.4.04.7000
Juiz solicitante do bloqueio:	LUCIANA DA VEIGA OLIVEIRA protocolado por (MARIANE LUIZA OLIVO
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	00394460021653
Nome do autor/exequente da ação:	UNIAO FAZENDA NACIONAL
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não
Relação dos Réus/Executados	
Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
05009395000107: CAROBHOUSE ALIMENTOS S.A	R\$ 50,00





Número do protocolo:	20240004575503
Data/hora de protocolamento:	22/03/2024 12:06
Número do processo:	5070351-07.2023.4.04.7000
Juiz solicitante do bloqueio:	LUCIANA DA VEIGA OLIVEIRA protocolado por (SIMONE YUMI TAKINAMI)
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	00394460021653
Nome do autor/exequente da ação:	UNIAO FAZENDA NACIONAL
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não
Relação dos Réus/Executados	
Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
0500939500107: CAROBHOUSE ALIMENTOS S.A	R\$ 9.664,85

Exa., esse valor representa o valor disponível para pagamento de salários dos funcionários, garantindo o sustento de aproximadamente 11 famílias; é parte desse valor que seria utilizado para quitar dívidas com fornecedores, mantendo a cadeia produtiva em funcionamento; é um recurso essencial impulsionar o crescimento das Requerentes e a sua capacidade de recuperação.

Os bloqueios judiciais não são incidentes isolados, tem-se que considerar que são atos que minam diariamente a saúde financeira das Requerentes e as impedem de cumprir sua função social, gerando um ciclo vicioso de inadimplência e tornam a recuperação judicial uma “miragem” distante.

A escassez de recursos provocada pelos bloqueios judiciais não se limita a comprometer o pagamento de salários e fornecedores; ela se estende à impossibilidade de cumprir contratos com clientes, gerando insatisfação e perda de credibilidade no mercado.

As Requerentes, que sempre prezaram pela excelência em seus produtos e serviços, se vêem impedidas de honrar seus compromissos, manchando sua reputação e abrindo espaço para a concorrência.

Neste toar, as Requerentes não podem ser penalizadas por buscar a proteção da Recuperação Judicial, um instrumento legal que visa justamente preservar as empresas e a sua função social.

Portanto, permitir que as execuções e bloqueios judiciais continuem a assolar as Requerentes é o mesmo que condená-las à falência, frustrando os objetivos da Lei nº 11.101/2005 e prejudicando toda a sociedade.





A Lei nº 11.101/2005, em seu artigo 6º, é clara ao determinar a **suspensão das ações e execuções em curso contra o devedor no momento do deferimento do processamento da recuperação judicial.**

Essa medida não é um mero capricho legal, mas sim uma salvaguarda essencial para proteger o patrimônio do devedor e garantir a igualdade entre os credores.

10. DA NECESSÁRIA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

As Requerentes, embora sejam pessoas jurídicas, encontram-se em um estado de asfixia financeira tão severa que as impossibilita de arcar com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios sem comprometer a sua já fragilizada capacidade de manter suas operações mínimas.

A presente Recuperação Judicial é o último fôlego para uma empresa que, apesar de sua relevância econômica e social, está com seu caixa estrangulado e sua liquidez comprometida por uma crise sem precedentes.

Conforme exaustivamente demonstrado, a situação financeira das Requerentes é crítica e demanda medidas urgentes.

O passivo total da empresa atualmente perfaz o valor de R\$ 8.210.327,28 (oito milhões, duzentos e dez mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos), um montante que reflete a profundidade da crise momentânea.

Além disso, as Requerentes têm sido vítimas de uma verdadeira sangria financeira através de bloqueios judiciais via SISBAJUD, que já subtraíram R\$ 44.859,60 (quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) de seu já escasso fluxo de caixa.

Conforme já esclarecido, este cenário de estrangulamento do caixa e impossibilidade de manutenção das contas em dia é a prova cabal da **insuficiência de recursos.**

As Requerentes não possuem, neste momento, a capacidade de gerar recursos próprios ou de acessar crédito viável, encontrando-se em um quadro de asfixia financeira reversível apenas com a concessão da Recuperação Judicial.





Negar o benefício da Justiça Gratuita às Requerentes, neste contexto, seria o mesmo que impedir o acesso à própria Justiça, transformando o processo de Recuperação Judicial em um privilégio para poucos.

Seria, em última análise, condenar a empresa à morte antes mesmo que ela possa apresentar seu plano de reestruturação e demonstrar sua viabilidade.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV, assegura o **direito à assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos**.

Ademais, o artigo 98 do CPC prevê expressamente que “*a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.*”

Por sua vez, a jurisprudência também já manifestou seu entendimento em diversas oportunidades, inclusive sendo tema da Súmula 481 do STJ, a qual esclarece que “*faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.*”

Portanto, resta demonstrado, de forma inequívoca, a incapacidade das Requerentes em suportar os custos de um processo dessa magnitude.

A exigência de recolhimento de custas neste momento representaria um obstáculo intransponível, inviabilizando o próprio pedido de recuperação e, consequentemente, a manutenção dos empregos diretos e de toda a cadeia produtiva e social que dela depende.

Portanto, **a concessão da Justiça Gratuita é uma medida de justiça material que garante o acesso das Requerentes ao instrumento legal que pode salvá-las**, permitindo que continuem a cumprir sua vital função social, gerando empregos, fomentando a economia e produzindo alimentos saudáveis e sustentáveis.



11. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, e considerando a gravidade da situação financeira das Requerentes, que compromete sua continuidade no mercado e coloca em risco a preservação de seus ativos, empregos e a manutenção da função social da empresa, requer-se, com a urgência que o caso exige:

- a) a **concessão do benefício da Justiça Gratuita** às Requerentes, nos moldes do artigo 5º, LXXIV da CF e artigo 98 do CPC;
- b) a imediata **concessão de tutela de urgência**, a fim de que seja determinada **a suspensão de todas as execuções em curso contra as Requerentes, a interrupção imediata de novas ordens de bloqueios judiciais, e daquelas já em curso, especialmente através do sistema SISBAJUD, a suspensão de inscrições negativas em cadastros de inadimplentes, bem como a suspensão da eficácia de cláusulas contratuais que preveem o ajuizamento de recuperação judicial como causa para a rescisão contratual, até ulterior deliberação deste Juízo;**
- c) o **deferimento do processamento e a concessão da recuperação judicial** com o seu regular trâmite processual;
- d) a **nomeação de um administrador judicial** que atue na fiscalização e acompanhamento do processo de recuperação, garantindo a correta implementação do plano de recuperação e a proteção dos interesses dos credores;
- e) a **dispensa da apresentação de certidões negativas** para o exercício das atividades das Requerentes, nos moldes do artigo 52, II, da Lei 11.101/2005;
- f) a **suspensão imediata de todas as execuções em curso** contra as Requerentes, nos moldes dos artigos 6º e 52 da Lei 11.101/2005;
- g) a concessão do **prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do plano de recuperação judicial**, nos moldes do artigo 53 da Lei 11.101/2005;
- h) a **expedição de edital para publicação** no órgão oficial, nos moldes do artigo 52, parágrafo 1º, da Lei 11.101/2005, observando o prazo de 15 (quinze) dias para a habilitação ou divergência dos créditos, conforme disposto no artigo 7º, parágrafo 1º, da mesma legislação;





- i) que sejam adotadas as demais providências elencadas no artigo 52 da Lei 11.101/2005, a fim de garantir o regular andamento do processo de recuperação judicial e a proteção dos interesses das Requerentes, dos credores e da sociedade como um todo;
- j) a confidencialidade da relação de bens pessoais dos sócios das Requerentes, bem como os dados relativos aos seus funcionários e extratos bancários, a fim de proteger informações sensíveis que não comprometam o processo, mas que são imprescindíveis para a regular instrução do pedido;

As Requerentes ainda declaram estarem cientes da necessidade de prestar contas mensais e se comprometem a fornecer quaisquer documentos adicionais que se façam necessários para a continuidade e a transparência do processo.

Além disso, protesta desde logo pela produção de todas as provas em direito admitidas, bem como pela possibilidade de retificação e complementação de eventuais informações, a fim de corrigir e atualizar os dados apresentados, garantindo a plena regularidade do processo judicial.

Por fim, requer que as futuras intimações sejam procedidas exclusivamente em nome do Dr. RODRIGO CESAR NASSER VIDAL, inscrito na OAB/PR 29.107, sob pena de futura nulidade processual.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 4.685.074,51** (quatro milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), nos moldes do §5º do art. 51 da Lei 11.101/05.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 03 de Junho de 2025.

RODRIGO CESAR NASSER VIDAL
OAB/PR 29.107

GABRIEL RAMALHO GAMIS DE OLIVEIRA
OAB/PR 79.440